



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 103, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Resolução CUn/Ufes/nº 3, de 28 de março de 2018, que cria, no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo, a Comissão de Humanização nas Relações de Trabalho para Estudos, Recebimento de Solicitações para Mediação de Conflitos e Melhoria das Relações de Trabalho, e suas competências; e institui ações objetivando a melhoria da qualidade nas relações de trabalho e práticas para a prevenção do assédio moral e sexual.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Documento Avulso nº 23068.029342/2024-16 – COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES – CPD; a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, o Parecer nº JM 03, de 4 de setembro de 2023, do Advogado-Geral da União, o Parecer nº 00015/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU, a Nota Técnica nº 3285/2023/CGUNE/DICOR/CRG, o Relatório Final elaborado pela comissão instituída pela Portaria nº 260-R, alterada pela Portaria nº 354-R, de 25 de abril de 2023, o parecer da Comissão de Legislação e Normas; e ainda, a aprovação da plenária por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 7 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Estudos e Recebimento de Solicitações para Mediação de Conflitos e Melhoria das Relações de Trabalho e Prevenção do Assédio Moral, instituída no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes pela Resolução nº 03, de 28 de março de 2018, do Conselho Universitário, passa a ser denominada “Comissão de Estudos e Recebimento de Solicitações para Mediação de Conflitos e Melhoria das Relações de Trabalho e Prevenção do Assédio Moral e Sexual”.

Art. 2º A Resolução nº 03, de 28 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

IX - zelar pela imagem da Instituição;

X - primar pela eficiência do serviço público, na medida em que as formas de assédio causam a redução da capacidade de concentração, a redução da produtividade, a falta ao serviço e alterações frequentes das lotações, cargos ou postos de trabalho." (NR)

"Art. 4º Configuram-se como posturas passíveis de correção ou punição a todos os agentes públicos, e em especial pelas lideranças:

X - constranger o agente público com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, seja liderança ou não;

XI - praticar provocações sexuais inoportunas, solicitações sexuais ou outras manifestações da mesma índole, verbais ou físicas, prejudicando a atuação de uma pessoa ou criando uma



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

situação ofensiva, hostil, de intimidação ou humilhação, independentemente de uma relação hierárquica de ascendência, gênero e orientação sexual;

XII - desenvolver investidas de caráter sexual, marcadas pela insistência, impertinência e hostilidade, praticadas individualmente ou em grupo, manifestando relações de poder ou força;

§ 1º A aceitação da prática sexual pela outra parte não descaracteriza, por si só, a prática do assédio ou da importunação.

§ 2º Consideram-se como assédio sexual ou importunação sexual aquelas situações em que uma única investida possa caracterizar ato de violência, se consistir em invasão abrupta de um espaço de privacidade e manifestação de intimidade inexistente, causando sentimentos de constrangimento, humilhação, dor e vergonha. " (NR)

"Art. 5º A Comissão de Estudos e Recebimento de Solicitações para Mediação de Conflitos, Melhoria nas Relações de Trabalho e Prevenção do Assédio Moral e Sexual será composta por:

I - 1 (um) servidor indicado pelo Sintufes

II -1 (um) servidor indicado pela Adufes

III -1 (um) representante da Diretoria de Prevenção, Mediação e de Correição da Ufes, indicado pela Administração Central;

IV -2 (dois) servidores indicados pelos demais membros, após entrevista com candidatos previamente inscritos;

V - 1 (um) discente indicado pelo Diretório Central de Estudantes - DCE.

§ 1º A Comissão descrita no *caput* deste artigo estará vinculada à Reitoria da Ufes.

§ 2º Os representantes descritos nos incisos I, II, III e IV deste artigo terão liberação de 1 (um) dia na carga horária de trabalho semanal para atuar nas situações que surgirem, bem como participar das reuniões, havendo possibilidade de liberação por período superior quando se fizer necessária convocação extraordinária.

§ 3º O representante descrito no inciso V deste artigo terá suas ausências nas aulas justificadas e atividades avaliativas reagendadas, quando necessário." (NR)

"Art. 7º

X - implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual, com vistas à informação e à conscientização dos agentes públicos e das lideranças, de modo a possibilitar a identificação da ocorrência de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas para a sua repressão;

XI - capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução das condutas violadoras da dignidade sexual na Ufes;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

XII - implementar as estratégias de prevenção e de enfrentamento e os objetivos do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual, instituído pela Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023. (NR)"

"Art. 9º-A A Comissão deverá propor à autoridade administrativa competente que sejam apuradas eventuais retaliações contra:

I - vítimas de assédio moral, assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual;

II - testemunhas;

III - auxiliares em investigações ou em processos que apurem a prática de assédio moral, assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual. (NR)"

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 4º a 9º do art. 5º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2024.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE